Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.546 /

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.536, DE 12 DE JUNHO DE 1977."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - O prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial e Taxas de Limpeza Pública e Conservação de Ruas, com o desconto previsto no artº 1º da Lei nº 2.536, de 12 de junho de 1977, fica prorrogado para 15 de julho de 1977.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

=§=§=§=§=§=§=§=§=§=§=§ § §=§=§=
=§=§=§=§=§=§=§=§=

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED.Nº 9.548 DE 30/06/1